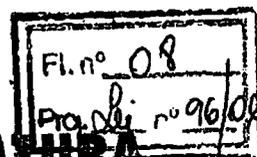




# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



**LEI Nº. 2866 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**(Autógrafo nº. 108/06 Projeto de Lei nº. 96/06, do Ver. Jairo dos Santos - PT).**

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir data base para revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer, a partir do ano de 2007, o mês de março, como data base para revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** - A data base corresponderá ao período do mês de março do ano anterior do ano em curso.

**Artigo 2º** - Na data base, até o 10º (décimo) dia do mês correspondente, a entidade sindical dos servidores públicos municipais, apresentará proposta de forma escrita e circunstanciada ao Poder Público Municipal, quanto à revisão das remunerações, demais cláusulas sociais e outras reivindicações passíveis de análise, discussão e acordo entre as partes envolvidas.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal poderá, até o 20º (vigésimo) dia do mês correspondente à data base, apresentar de forma escrita e circunstanciada, resposta à proposta encaminhada pela entidade sindical dos servidores públicos municipais.

**Artigo 3º** - Para efeito desta Lei, entenda-se por:

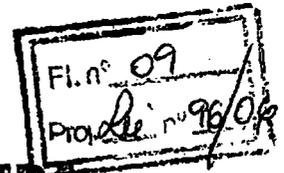
Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 / Fax: 3834-1507  
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



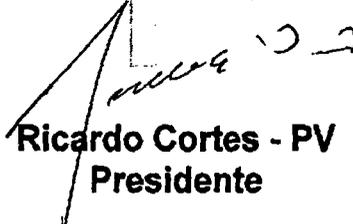
I - entidade sindical dos servidores públicos municipais - o Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba, legalmente constituída, representado pela sua diretoria, nos termos de seu estatuto social;

II- Poder Público - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores, reservadas as prerrogativas institucionais de cada qual;

**Artigo 4º** - Os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias Anuais, dotações suficientes para o cumprimento das disposições da presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de novembro de 2006.

  
Ricardo Cortes - PV  
Presidente

